

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 12 / 2019

Franca Alarcão - Aplicação de Documentos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
364
11/12/19

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 464/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Asian Company Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tambaqui, nº 180, Galpão 2, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.424.341/0002-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.213.132-4

FONE: (92) 3625-3595

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1938/T/05

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos químicos em embalagem comercial (hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, etanol e agente antiestático, hipoclorito, detergente, cloreto de sódio e ácido tartárico).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Maredo Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 464/05-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1938/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Emergencial – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes. Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. Esta licença autoriza o transporte exclusivo dos veículos identificados com as seguintes placas: EJZ-8121, JXF-9429 e EWJ-8617.